**PROJETO DE LEI Nº 1.504 / 2024**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 80-A da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80-A. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior. (...)

§ 4º O valor a que se refere este artigo será separado, preferencialmente no início de cada exercício, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREM, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime de Próprio de Previdência Social de Pouso Alegre, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 6.317, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 17,3% (dezessete vírgula três por cento).” (NR)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – o art. 1º retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2024;

II – o art. 2º passa a vigorar 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |